

Procuradoria Geral do Estado - PGE

1º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL Nº 37/2024 - DE PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

CONSIDERANDO o edital de abertura n. 001/2022 do 1º Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 09 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final para o cargo de Assistente Procuratorial do 1º Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, objeto do Edital n. 014/2022, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 21 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final para os cargos de Analista Procuratorial e Técnico em Gestão Procuratorial (diversas áreas) do 1º Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, objeto do Edital n. 017/2022, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 01º de julho de 2022.

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 37, III, da Constituição Federal, dispondo que o prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, e o disposto no item 14.4. do edital 01/2022, de 09 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO o Parecer n. 141/2024 do Procurador-Chefe da Procuradoria do Pessoal Civil opinando pela possibilidade de prorrogação do concurso público.

CONSIDERANDO o despacho autorizador de prorrogação do prazo de validade do 1º Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, da lavra do Exmo. Governador do Estado do Amazonas, expedido no SIGED 01.01.011103.008593/2024-59, aos 19 de junho de 2024.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais, resolve **PRORROGAR, POR MAIS 2 (DOIS) ANOS**, a validade do 1º Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 09 de fevereiro de 2022.

Manaus/AM, 20 de junho de 2024.

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 183161

Escritório de Representação do Estado em São Paulo

PORTARIA N.º 005/2024 - ERGSP

O **CHEFE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO EM SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2021-ERGSP, bem como a necessidade de continuidade do trabalho de Gestão de Patrimônio no âmbito deste Órgão;

CONSIDERANDO não haver impacto financeiro, em face de tratar-se de substituição em Comissão sem atribuição de Gratificação, resolve:

RESOLVE:

I - SUBSTITUIR a servidora **SYLVIA FERNANDEZ**, matrícula n.º 259.121-9C, pela servidora **BEATRIZ TOLEDO SILVA**, matrícula n.º 247.521-9B, para atuar na função de Gestão de Patrimônio, bem como para atuar, em substituição, como Membro da Comissão de Inventário, Avaliação e Destinação - CIAD, na forma designada pela Portaria n.º 001/2024-ERGSP. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CHEFE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO EM SÃO PAULO, em São Paulo/SP, 05 de junho 2024.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

Chefe do Escritório de Representação do Estado em São Paulo

Protocolo 183144

Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

EXTRATO DO TERMO DE AFETAÇÃO E RESPONSABILIDADE N.º 0062/2024-SEAD

PROCESSO N.º 01.01.013101.001616/2024-40-SIGED. **ESPÉCIE:** AFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL. **ASSINATURA:** 28/05/2024. **PARTES:** Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD e a Secretaria de Estado de Saúde - SES. **OBJETO:** Afetação de uso do imóvel localizado na Rodovia AM-010, KM 53, Zona Rural, neste Município de Manaus/AM, pertencente ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Amazonas, cadastro no Sistema de Administração de Material e Patrimônio- AJURI, sob o número **880000905** para a Secretaria de Estado de Saúde - SES. **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, em Manaus, 19 de junho de 2024.

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 183061

EXTRATO DO TERMO DE AFETAÇÃO E RESPONSABILIDADE N.º 0063/2024-SEAD

PROCESSO N.º 01.01.013101.001617/2024-94-SIGED. **ESPÉCIE:** AFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL. **ASSINATURA:** 28/05/2024. **PARTES:** Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD e a Secretaria de Estado de Saúde - SES. **OBJETO:** Afetação de uso do imóvel localizado na Av. Camapuã, n.º 108, Bairro Novo Aleixo, neste Município de Manaus/AM, pertencente ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Amazonas, cadastro no Sistema de Administração de Material e Patrimônio - AJURI, sob o número **880000903** para a Secretaria de Estado de Saúde - SES. **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, em Manaus, 19 de junho de 2024.

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 183075

PORTARIA N.º 0167/2024-GS/SEAD

Dispõe sobre a criação do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados da Secretaria de Administração e Gestão do Estado do Amazonas/AM - SEAD, a fim de fornecer informações, orientações e suporte durante o processo de adequação de normas e processos internos às obrigações legais previstas na Lei n.º 13.709/2018, que institui a Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO ESTADO DO AMAZONAS - SEAD**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as obrigações legais impostas pela Lei n.º 13.709/2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, tornando obrigatória a adequação dos processos internos da SEAD às regras de segurança e privacidade de dados pessoais dispostas pela LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um Comitê de Privacidade e Proteção de Dados - CPPD como medida de Boas Práticas de Governança conforme dispõe o art. 50 da LGPD;

CONSIDERANDO que o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados - CPPD deve reunir os principais interessados que lideram e que são responsáveis por atividades e tratamento dos dados pessoais relevantes da SEAD;

CONSIDERANDO que o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados - CPPD deve ser composto por uma equipe multidisciplinar de servidores que irão cumular as atividades do Comitê com as suas atividades ordinárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD), que terá a seguinte composição:

- I - Secretaria Executiva Adjunta de Gestão de Recursos Humanos - SGRH;
- II - Escola de Gestão e Aperfeiçoamento do Servidor Público - ESASP;
- III - Secretaria Executiva de Bens Patrimoniais e Gastos Públicos-SEPAGAP;
- IV - Departamento de Administração e Finanças - DAFI e,
- V - Assessoria do Gabinete.

§1º O CPPD sempre terá uma quantidade ímpar de integrantes, nunca inferior a 3 (três) e nem acima de 7 (sete) membros.

§2º Os Comitentes exercerão suas atividades sem acréscimos aos seus vencimentos e desempenharão seu múnus público com diligência, lealdade e probidade, evitando a todo custo situações que gerem conflitos de interesses.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD) na Secretaria de Estado de Administração e Gestão do Estado do Amazonas/AM - SEAD.

Nº	Nome	Matrícula	Função Área
01	Rosilene Vidal Barreto	232.623-0F	SGRH
02	Suzana Monteiro de Oliveira	261.436-7A	ESASP
03	Gabriela da Costa Nazareth	255.006-7B	SEPAGAP
04	Marcus Vinicius Pessoa da Silva	260.740-9B	SEPAGAP
05	Alexandre Dulval L. do Nascimento	136.991-1A	DAFI
06	Clerme Melo de Oliveira	150.510-6B	DAFI
07	Samuel Carvalho de Souza	200.157-8G	Assessor de GAB

Art. 3º. Os membros do Comitê poderão ser substituídos em casos de:

- I - Renúncia;
- II - Conflito de interesses na tomada de decisão;
- III - 3 (três) ausências injustificadas em Reuniões do CPPD;
- IV - Licença do (a) servidor(a) pelo período superior a 15 (quinze) dias; e
- V - Decisão administrativa do Secretário ou Secretário Executivo da SEAD/AM e,
- VI - Encerramento do vínculo jurídico com a SEAD/AM.

§1º Caberá ao Secretário da SEAD aprovar ou substituir em casos definitivos os Comitentes.

§2º Na hipótese de ausência do servidor(a), por quaisquer motivos, deverá seu superior hierárquico imediato apontar substituto temporário, caso haja demanda ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados durante o afastamento.

Art. 4º. Ao CPPD caberá as seguintes competências:

- I - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para atingimento da conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018, que institui a Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- II - Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
- III - Facilitar a promoção cultural de privacidade e proteção de dados pessoais;
- IV - Acompanhar as investigações e avaliações de incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais;
- V - Avaliar processos e procedimentos que envolvam o tratamento e proteção de dados pessoais;
- VI - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados pelo Comitê para viabilizar a implantação das diretrizes previstas pela LGPD;
- VII - Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas pela LGPD; e
- VIII - Promover a comunicação interna e externa acerca das medidas de proteção de dados pessoais adotadas, de ofício ou mediante provocação do interessado.

§1º No desempenho de suas funções, o CPPD poderá contar com apoio técnico-jurídico de assessoria especializada, bem como poderá convidar representantes de outras áreas da SEAD/AM com intuito de colaborar com os trabalhos do CPPD.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, tais convidados não terão direito a voto, limitando-se a emitir seu posicionamento, ficando o Comitê livre para deliberar da forma que atenda as finalidades e os interesses da SEAD/AM.

Art. 5º. O CPPD se reunirá periodicamente, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente a qualquer momento, sempre que for necessário.

Art. 6º. O CPPD poderá elaborar o regimento interno de suas atividades.

Art. 7º. O CPPD será vinculado ao Secretário da SEAD/AM, que desempenha o papel de representante legal do Controlador de Dados nos termos da LGPD.

Art. 8º. Casos não abrangidos por esta Portaria serão objeto de análise do Secretário da Secretaria de Estado de Administração e Gestão do Estado do Amazonas/AM - SEAD.

Art. 9º. Estabelecer que o trabalho realizado pelos membros do Comitê não ensejará contraprestação pecuniária

Art. 10º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 19 de junho de 2024.

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 183112

PORTARIA N.º 0168/2024-GS/SEAD

Designa o Encarregado de Dados Pessoais da Secretaria de Estado de Administração e Gestão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor no art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), o qual dispõe sobre o Encarregado de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de haver designação de servidor para atuar como Encarregado de Dados Pessoais nesta Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD; **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Samuel Carvalho de Souza, matrícula n.º 200.157-8G, para exercer as atribuições de Encarregado de Dados Pessoais, no âmbito desta Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD.

Art. 2º. As atividades do Encarregado, de acordo com o art. 41 §2º da LGPD, consistem em:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º. O Encarregado de Dados Pessoais designado será substituído, de forma automática, em caso de licença, férias e impedimentos, pela servidora Gabriela da Costa Nazareth, matrícula n.º 255.006-7B;

Art. 4º. O Encarregado de Dados poderá também ser chamado de DPO - Data Protection Officer.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 19 de junho de 2024.

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 183113

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2023

DATA DA ASSINATURA: 19.06.2024. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **PLATINA SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **noventa (90) dias**, contados de **15.11.2024 até 13.02.2025** e prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **noventa (90) dias** contados de **05.06.2024 até 03.09.2024** para dar continuidade Execução de Serviços Técnicos de Engenharia para a Construção da Escola Estadual da Floresta, que será construída na seguinte localização: RDS do Uatumã, Comunidade Bom Jesus, CEP: 69.135-000, no município de São Sebastião do Uatumã/AM, em atendimento ao Memo. n.º 224/2024-GEPOS/SEDUC, Pré-aditivo cadastrado no SICOP, Parecer Técnico, Projeto Básico e Parecer n.º 2.467/2024-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo n.º 01.01.028101.019592/2024-52.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 183131

PORTARIA GS N.º 688, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Institui a **Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação-CPMA** das parcerias celebradas entre o Estado do Amazonas e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC/AM.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Estadual 4.163, de 09/03/2015, art. 10, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual do Amazonas,

CONSIDERANDO a primazia do interesse público sobre o privado, bem como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o art. 58 da Constituição do Estado do Amazonas, o qual prevê as prerrogativas, sujeições e atribuições dos Secretários de Estado;

CONSIDERANDO o art. 2º, XI e art. 35, "h", ambos da Lei Federal nº 13.019,